

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO

Montis - Associação de Conservação da Natureza

Vouzela, [...] de [...] de 2014

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

(Denominação, Sede e Duração)

1. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos que adopta a denominação “**Montis – Associação de Conservação da Natureza**”, tendo a sua sede em Vouzela e constituindo-se por tempo indeterminado.
2. A sede da Associação pode ser alterada para qualquer outra localidade, por deliberação da respectiva Direcção.
3. A Associação pode proceder à criação ou encerramento de delegações, ou qualquer outra forma de representação social, temporária ou permanente, por deliberação da respectiva Direcção.

Artigo 2.º

(Fim)

1. A Associação tem como objecto social contribuir, por todos os meios legais ao seu alcance, para a conservação da natureza e para o desenvolvimento rural.
2. Para a prossecução do seu objecto compete à Associação:
 - a) A compra de terrenos com objectivos de conservação;
 - b) A divulgação ambiental;
 - c) A execução de projectos de desenvolvimento rural e de estudo da biodiversidade com benefícios para a conservação da natureza;
 - d) O estabelecimento de parcerias, nacionais e internacionais;
3. Para efeitos do número anterior, a Associação poderá, mediante deliberação da sua Direcção, estabelecer relações de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como participar em quaisquer associações ou sociedades de responsabilidade limitada, cujo objecto contribua para a prossecução do seu objecto social e fins.
4. No âmbito das suas finalidades, e como forma de financiamento complementar, a

Associação poderá incrementar a prática de actividades profissionais ou comerciais.

Artigo 4.º

(Organização Interna e Regulamentos Internos)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades da Associação constarão de Regulamento Interno que venha a ser elaborado pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.º

(Capacidade de Ingresso)

1. Podem ser associados pessoas singulares e pessoas colectivas.
2. São associados as pessoas singulares e colectivas cuja adesão seja aceite pela Direcção.
3. A admissão de associados faz-se mediante a expressão dessa vontade pelo candidato a associado e pela aprovação pela Direcção.
4. Serão associados fundadores os que tiverem manifestado a sua adesão até ao momento da constituição formal da Associação, até ao máximo de 100 associados.

Artigo 6.º

(Inscrição de Associados)

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e a mesma não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 7.º

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, de acordo com as condicionantes referidas nos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse legítimo;
- e) Solicitar pedidos de esclarecimento ou de informação aos órgãos da Associação relativamente às actividades desempenhadas;
- f) Assistir e participar nas actividades promovidas pela Associação;
- g) Apresentar sugestões e propostas à Direcção;
- h) Usufruir dos serviços prestados pela Associação.

Artigo 8º

(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a defesa do bom nome da Associação.
- b) Pagar atempadamente as suas quotas;
- c) Comparecer, sempre que lhes for possível, às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Servir nos cargos sociais para que forem eleitos, sem direito a remuneração, sem prejuízo do disposto no art.º 13.º.
- f) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- g) Colaborar nas actividades da Associação;

Artigo 9º

(Sanções)

1. Os associados que violem os deveres estatutários ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Exclusão.

2. São demitidos os associados que por actos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação e aqueles cujo incumprimento dos deveres estatutários prejudique gravemente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direcção, sendo que relativamente à sanção prevista na alínea b) a Direcção deve fixar obrigatoriamente o prazo da suspensão.
4. A aplicação da sanção de exclusão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. O Associado a quem tenha sido aplicada a sanção de exclusão poderá recorrer, no prazo de dez dias a contar da data em que foi notificado, dirigir recurso por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10º

(Exercício de Direitos)

1. Os associados só podem exercer os respectivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos gerentes da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidade cometidas no exercício das suas funções, ou que tenham sido objecto das sanções previstas no artigo nono.

Artigo 11º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
 - c) Os que forem excluídos, nos termos da alínea c) do número um do artigo nono (sanções);

- d) Considera-se perdida a qualidade de associado quando, tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, este não o faça no prazo de sessenta dias.
2. O associado que por qualquer forma deixe de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 12º

(Órgãos da Associação)

1. São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.
2. Poderá ainda ser eleito um Director Geral;
3. Poderá também ser constituído para fins consultivos, e com carácter meramente de aconselhamento interno dos restantes órgãos um Conselho Consultivo, a funcionar nos termos do Regulamento Interno a ser aprovado pela Associação.

Artigo 13º

(Remuneração)

O exercício de funções inerentes aos corpos sociais não é remunerado, podendo, no entanto, ser remunerados trabalhos específicos no âmbito profissional dos elementos dos órgãos sociais nas seguintes condições:

- a) Os trabalhos remunerados dizerem respeito à actividade profissional das pessoas em causa, não criando conflitos de interesse, nem se confundindo, com o exercício dos cargos para que foram eleitas;
- b) As decisões sobre essa adjudicação não contarem com a participação do interessado;

- c) Os trabalhos remunerados que, no seu conjunto, não ultrapassem o valor anual de três salários mínimos são decididos pela Direcção, não podendo esta competência ser delegada;
- d) Os trabalhos que, no seu conjunto, ultrapassem o valor de três salários mínimos, são decididos pela Direcção, após parecer explicitamente favorável do Conselho Fiscal e do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou dos seus secretários no caso do pagamento dizer respeito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) Todos os pagamentos a membros dos corpos sociais que não correspondem ao pagamento de despesas incorridas são incluídas nas contas anuais a apresentar à assembleia geral, num capítulo específico sobre pagamentos a membros dos corpos sociais.

Artigo 14º

(Exercício de Cargos na Associação)

1. A duração do mandato dos órgãos da Associação, incluindo o de Director Geral, caso exista, é de 3 anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio;
2. O mandato inicia-se no dia 1 de Janeiro do ano seguinte à eleição nos termos do número anterior, com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, o mandato inicia-se no prazo de quinze dias após a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos da Associação.

Artigo 15º

(Substituição de Membros)

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de quinze dias.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 16º

(Limitação de mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais e o director geral só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 17º

(Listas)

1. As listas para a eleição dos órgãos da Associação podem ser propostas por qualquer Associado.
2. Cada lista deverá mencionar os nomes dos candidatos e respectivos cargos, considerando-se eleita a lista com maior número de votos.
3. No caso do director-geral, a lista deve também indicar a remuneração máxima a ser paga, se for o caso.

Artigo 18º

(Convocação)

1. Os órgãos da Associação são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate, que será de acordo com o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos da Associação ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19º

(Representação)

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei.

Artigo 20º

(Responsabilidade)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta

Artigo 21º

(Interesse próprio)

1. Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados;
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 22º

(Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 23º

(Constituição e Direcção da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Os sócios que sejam pessoas colectivas podem participar na assembleia geral e nela tomar parte, mas sem direito de voto.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente e dois secretários.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
5. Compete ao Presidente da mesa convocar a assembleia, abrir, suspender e encerrar a sessão, dirigir os trabalhos e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral;
6. Compete aos secretários coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral;

Artigo 24º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, os membros da respectiva mesa, da Direcção e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar a constituição de um Conselho Consultivo, bem como proceder à eleição e destituição dos seus membros, ou à dissolução do mesmo;
- d) Fixar o valor da eventual jóia e das quotas.
- e) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas;
- f) Deliberar sobre a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- g) Pronunciar-se quanto à alienação de bens móveis, acções ou participações propriedade da Associação;
- h) Deliberar sobre a fixação de remuneração dos membros dos órgãos da Associação, quando aplicável;
- i) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- j) Aprovar os Regulamentos Internos sob proposta da Direcção;
- k) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

- l) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- n) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes a actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- o) Deliberar sobre todas as questões que interessem às actividades da associação e que sejam submetidas à sua apreciação.

Artigo 25º

(Tipos de Assembleias Gerais)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais, quando aplicável;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas do ano anterior, para apresentação do relatório de actividades referentes ao ano transacto, apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, tomar conhecimento da lista de sócios admitidos no ano transacto e qualquer outro assunto proposto por qualquer elemento da Associação.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 26º

(Convocação)

1. A Assembleia Geral ordinária deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é feita pessoalmente a cada associado por meio de aviso postal, correio electrónico ou outro meio adequado, ou ainda através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, de acordo com o disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro.

3. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 27º

(Reunião)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente ou representada mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 28º

(Deliberações)

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. Em conformidade com o disposto no número 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, é exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados, expressos na aprovação de matérias referentes à análise e votação de propostas submetidas pela Direcção para a venda ou alienação de qualquer património imobiliário, acções ou participações propriedade da Associação, bem como as referentes a deliberações sobre alterações de estatutos.

Artigo 29º

(Anulação das Deliberações)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo, nos termos do disposto no número 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais pode ser tomada na sessão convocada para

apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem dos trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 30º

(Constituição e Direcção)

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um tesoureiro e um vogal, eleitos entre os sócios com direito a voto.
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo membro da Direcção com maior antiguidade.
4. Os suplentes, quando existam, poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.
5. O Director-Geral, quando existente, participará das reuniões da Direcção, mas igualmente sem direito a voto.

Artigo 31º

(Competência)

1. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Orientar e dirigir a actividade da Associação, tomando e fazendo executar as deliberações aprovadas pela assembleia geral que se mostrem adequadas à realização do objecto social.
 - b) Praticar todos os actos tendentes à realização dos fins e objecto social da Associação, podendo, designadamente, adquirir quaisquer bens imóveis, adquirir acções, quotas ou obrigações de quaisquer sociedades e proceder à contratação de serviços de outras entidades.
 - c) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - d) Admitir associados e propor à Assembleia Geral a sua admissão ou demissão;

- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - g) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais;
 - h) Elaborar propostas de Regulamentos Internos;
 - i) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - j) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - k) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
 - l) A direcção pode delegar num dos seus membros, ou no director-geral, quando exista, a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as matérias objecto de delegação definidas em acta da direcção.
 - m) As decisões da direcção são tomadas por maioria, devendo, em caso de empate, contar com o voto de qualidade do presidente, excepto no que diz respeito às decisões relacionadas com venda e oneração de qualquer património imobiliário, acções ou participações propriedade da Associação que requerem a presença de todos os membros e validação por uma maioria de quatro quintos.
2. A direcção precisa de acordo prévio da assembleia geral para alienar ou onerar quaisquer bens imóveis.
 3. Para alienar bens móveis, acções, quotas ou obrigações de Associações não é necessário o acordo prévio da assembleia geral mas é obrigatória a comunicação da alienação na primeira assembleia geral subsequente.
 4. A direcção pode delegar num dos seus membros, ou no director-geral, quando exista, a totalidade ou parte da gestão da Associação, dentro dos limites legais, sendo as matérias objecto de delegação definidas em acta da direcção.

Artigo 31º

(Competência do Presidente)

Compete ao presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 32º

(Director-Geral)

1. O director-geral é um cargo uninominal facultativo.
2. As listas candidatas propõem, ou não, a eleição de um Director-Geral.
3. O Director-Geral é o único cargo electivo que pode ser remunerado, devendo a indicação da remuneração proposta constar das listas de candidatura.
4. Caso a Direcção entenda ser necessária a nomeação de um Director-Geral, mas tal não tenha constado da respectiva lista de candidatura, a nomeação estará dependente de aprovação pela Assembleia Geral, bem como a respectiva remuneração.

Artigo 33º

(Competência do Secretário-Geral)

Compete ao Secretário:

- a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos e assuntos a serem tratados;
- b) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 34º

(Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;
- d) Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 35º

(Reuniões da Direcção)

A direcção reúne pelo menos uma vez por trimestre e sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem e obrigatoriamente até ao fim de Fevereiro de cada ano para aprovar o relatório de contas do ano anterior e o plano de actividades a apresentar à assembleia geral.

Artigo 36º

(Forma de Obrigar)

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 37º

(Constituição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Poderá haver suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo segundo.

Artigo 38º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;

- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 39º

(Pedido de Informação)

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessário ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 40º

(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 41º

(Receitas)

Constituem receitas da Associação, designadamente:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios a adquirir;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, ou qualquer tipo de liberalidade aceite pela associação nos termos da lei;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Receitas resultantes de actividades desenvolvidas pela Associação;
- h) Receitas resultantes da venda de produtos produzidos pelos utilizadores e associados da Associação;
- i) Outras receitas.

Artigo 42º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação todas as necessárias para a realização dos seus fins estatutários.

CAPÍTULO V

Disposições diversas

Artigo 43º

(Extinção)

- 1.** A Associação só pode ser dissolvida, para além dos casos previstos na lei, em assembleia geral convocada para esse fim, sendo necessário o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de sócios com poder deliberativo no pleno uso dos seus direitos, não sendo possível o voto por correspondência.
- 2.** Em caso de dissolução, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com a lei vigente e com as deliberações da assembleia geral em que foi dissolvida.
- 3.** Em caso de dissolução, os órgãos sociais ficarão confinados à prática de actos necessários à ultimateção de actividades pendentes, de compromissos assumidos e de liquidação do património social.
- 4.** Com excepção do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e demais legislação em vigor, no caso de extinção da Associação, todo o património da Associação será doado a uma organização sem fins lucrativos a definir em assembleia geral, que garanta a afectação do património à conservação da natureza.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Artigo 44º

(Quotizações)

A existência e o montante da jóia, a pagar uma única vez no acto de inscrição como associado, e da quota mínima anual será fixado através de deliberação tomada em

reunião da Assembleia Geral.

Artigo 45º
(Casos Omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regidos por Regulamento Interno.